



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.093/2026

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA I QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo de Condutor de Ambulância, com a criação de 40 (quarenta) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2.º - Fica autorizada a transformação de até 19 (dezenove) cargos ocupados de Motorista I em cargos de Condutor de Ambulância, exclusivamente para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como Condutor de Ambulâncias e SAMU, na data da publicação desta lei, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Certificado de conclusão do ensino médio;
- II - Ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- IV - Certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN/MS, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;
- V - Certificação de capacidade em curso de atendimento Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VI - Reciclagem do curso de treinamento a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3.º - O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância com vencimento-base, classe e nível de progressão, de acordo com a Tabela 2, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.297/2013.

§ 2º - Os cargos de Motorista I cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

§ 3º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput do artigo 3º, será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 4º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância/SAMU, que não realizarem a opção na forma e prazo, previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

Art. 4.º - São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

Art. 5.º - A Tabela 2 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.297/2013, passa a vigorar com a inclusão e quantificação no que se refere ao cargo mencionado no art. 1º desta Lei, permanecendo, por outro lado, inalterada as tabelas 1,3 e 4, do Anexo I da Lei Municipal 2.297/2013.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação pelas Condições Especiais de Trabalho-CET, de até 100% (cem por cento) sobre o salário base, aos condutores de ambulância.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 3.093/2026

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO – ANM				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IV	40	120	ENSINO MÉDIO COMPLETO E RESIDIR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
AGENTE DE ENDEMIAS	IV	40	70	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE ADMINISTRATIVO	IV	40	300	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATENDENTE SOCIAL	IV	40	17	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IV	40	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	IV	40	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO CNH - CATEGORIA D/E
CUIDADOR SOCIAL	IV	40	08	ENSINO MÉDIO COMPLETO
DESENHISTA PROJETISTA	IV	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ELETROTÉCNICO	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL AMBIENTAL	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE COSTURA	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PROFESSOR INFORMÁTICA	IV	20	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO/CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	IV	40	20	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IV	40	50	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	IV	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	IV	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
TÉCNICO EM PODOLOGIA	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	IV	24	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CTR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	IV	40	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TOPOGRAFO	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO LEI N° 12.319/2010
VISITADOR SANITÁRIO	IV	40	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TOTAL			736	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana